

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

**Ilustríssima Senhora
Nathalia da Silva Zimmermann
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC**

Referência: SGP-e SCC 15412/2024 - Ofício nº 2148/SCC-DIAL-GEAPI

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a, cordialmente, em resposta ao vosso Ofício supra referido em que é solicitado a esta estatal que, no prazo de vinte dias, proceda à análise e manifestação quanto ao Requerimento nº 4251/2024, subscrito pelo Deputado Rodrigo Minotto, por meio do qual solicita “*cópia do Relatório de Análise Preliminar - fls 433/514 inseridas no Processo CIASC 1928/2023, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1535/2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina*”, temos a dizer o que segue:

1 – Preliminarmente: Da perda do objeto:

Primeiramente, entendemos que, a rigor, o pedido de documentação perdeu o objeto: (a) a uma, porque não houve qualquer contratação, e, portanto, dinheiro público expendido em face do processo administrativo de formação de parceria estratégica, nos termos da lei, (b) a duas, porque, em atendimento a RECOMENDAÇÃO 0002/2024/07PJ/CAP do Ministério Público de Santa Catarina o CIASC revogou o Acordo de Parceria nº 282/2024 (INTEGRA SAÚDE DIGITAL TELEMEDICINA LTDA) que havia sido formalizado, fruto deste processo, tendo sido inclusive arquivado o procedimento no âmbito do MPSC e (c) a três, porquanto já encaminhada toda a documentação protegida pelo sigilo aos órgãos de controle, tais como o TCE/SC e o MPSC, sendo, naturalmente, estendida a obrigação de sigilo àqueles órgãos.

2 – No mérito:

O CIASC se resguarda, por uma questão legal, a não apresentar o Relatório requerido, eis que protegido por informações estratégicas para a empresa que tem suas atividades resguardadas pela Lei de Acesso à Informação – Lei n. 12.527/2011.

O CIASC deixou públicas nos autos do referido processo administrativo as informações que eram possíveis dentro do previsto no art.7º. §2º da LAI, pois alguns documentos não podem ser disponibilizados devido a existência de Acordo de Sigilo e Confidencialidade em plena vigência, consideradas justamente neste instrumento àquelas informações necessárias para o êxito da parceria estratégica, o que poderá acarretar em responsabilização na divulgação não autorizada das informações.

De fato, as informações requeridas estão protegidas pelos sigilos comercial e empresarial previstos pela LAI e pelo seu decreto regulamentador (Dec 7.724/2012), respectivamente em seu art. 22 e o inciso I, do art. 6, onde consta restrição de acesso nas condições buscadas.

Conforme precedentes da Controladoria Geral da União, as empresas estatais não estão obrigadas a divulgar informações sobre seus negócios, sempre que essa divulgação puder expor a estratégia da empresa, não estando obrigadas a atender a pedidos de informação quando a informação solicitada puder comprometendo sua estratégia empresarial, sua governança corporativa ou os interesses de seus acionistas.

Ainda, cita-se precedente do Poder Judiciário, nos autos da EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO nº 5013107-06.2020.8.24.0091/SC, que tramitou na 5ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis, em que se postulava pela exibição de peças abarcadas por sigilo comercial desta estatal, sendo julgados improcedentes seus pedidos.

Veja-se os termos da r. sentença.

“(…)

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, assegura a todos o *"direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou de interesse coletivo*

ou geral (...) ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Há limitação, pois, ao exercício desse direito de informação. Não tem caráter absoluto.

Aludido dispositivo constitucional acha-se regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 e o CIASC enquadra os dados omitidos nos respectivos arts. 4º, inciso III, e 22.

(...)

E esse contexto adequa-se, perfeitamente, ao art. 22 da Lei n. 12.527/2011 a autorizar o sigilo parcial, espécie aplicada, efetivamente.

(...)

Admitiu o TCE, inclusive, o sigilo de alguns pontos da avença, autorizando a publicidade somente daqueles não tratados no acordo de confidencialidade (eventos 52, anexo 11, e 69, anexo 2).

À guisa de fundamentação, destaco, mutatis mutandis, esse julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo:

EXIBITÓRIA. BALANÇOS EMPRESARIAIS. SIGILO. PARTE QUE NÃO DETÉM ESPECIAL INTERESSE JURÍDICO PARA O PEDIDO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Exibição de documentos. Balanços. Documentos empresariais que integram a atividade desenvolvida pela ré. Sigilosidade. Ausência de especial interesse jurídico da parte em reclamar a exibição. Improcedência mantida. Recurso não provido. (TJSP: Apelação Cível 1041806-28.2019.8.26.0100; Relator (a): J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 35ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/11/2021; Data de Registro: 20/11/2021, grifado agora).

Também oportuno este precedente do nosso egrégio Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. AUTOR QUE PLEITEIA A APRESENTAÇÃO, PELO BANCO RÉU, DE MICROFILMAGENS DE CHEQUES EMITIDOS POR TERCEIRO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. DOCUMENTO QUE NÃO FOI

USADO COMO PROVA EM PROCESSO. NÃO É COMUM ÀS PARTES, E SOBRE O QUAL O BANCO NÃO TEM DEVER LEGAL DE EXIBIR. HIPÓTESE QUE, PORTANTO, NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS CASOS DO ART. 399 DO CPC. DOCUMENTO DE TITULARIDADE DE TERCEIRA PESSOA, CUJA EXIBIÇÃO, INCLUSIVE, RESULTARIA EM INDEVIDA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0300465-72.2019.8.24.0018, de Chapecó, rel. Saul Steil, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 19-11-2019, grifado agora).

ANTE O EXPOSTO, julgamos improcedente o pedido.

Destarte, seja pela carência de interesse processual na obtenção de documentação de processo já revogado, seja pela proteção legal e contratual, respeitosamente, o CIASC entende pelo indeferimento do requerimento do ilustre Deputado.

Sem embargo, pode o Deputado solicitar tais informações ao TCE ou a MPSC, órgãos que, ao seu turno, deverão respeitar o resguardo do mesmo sigilo a eles confiado.

3 - Conclusões:

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se a juntada da presente manifestação, nos termos que que determinado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Nossos melhores cumprimentos,

[assinado eletronicamente]
Diego Ricardo Holler
Presidente em exercício

[assinado eletronicamente]
André Reiser Rebello
Assessor Jurídico



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4UO53Y9Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRÉ REISER REBELLO** (CPF: 973.XXX.100-XX) em 19/12/2024 às 13:54:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 17:50:48 e válido até 08/03/2119 - 17:50:48.
(Assinatura do sistema)

✓ **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 19/12/2024 às 15:55:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:58:05 e válido até 13/03/2119 - 18:58:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDEyXzE1NDI1XzlwMjRfNFVPNTNZOV0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015412/2024** e o código **4UO53Y9Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0059/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 6 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Requerimento nº 4251/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, encaminho Ofício que remete manifestação do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina a respeito da solicitação de cópia do Relatório de Análise Preliminar – fls 433/514 inseridas no Processo CIASC 1928/2023.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4N180MYZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 06/02/2025 às 15:34:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDEyXzE1NDI1XzlwMjRfNE4xODBNWVo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015412/2024** e o código **4N180MYZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.